MENSAGEM/541

Rio Grande, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 058, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

O Programa Família Acolhedora foi instituído no município do Rio Grande através do Decreto nº 14.676 de 03 de julho 2017 que visa oferecer ações de proteção social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no caso especialmente a crianças e Adolescentes em situação de risco, por meio da SMCAS e rede de proteção;

O Programa Família Acolhedora consiste no acolhimento temporário de crianças/ adolescentes em ambiente familiar, devidamente autorizado por termo de guarda provisória, expedido pelo Poder Judiciário, regulamentado pelo presente Decreto supra citado.

Tal modalidade traz em seu bojo o acolhimento em caráter familiar e com isso possibilitar que seja menos traumático o afastamento dos familiares de origem.

São beneficiários do Programa Família Acolhedora as crianças/adolescentes, observadas as seguintes condições:

I- estar a guarda da criança e do adolescente sub judice na Vara da Infância e Juventude da Comarca do Rio Grande;

II - estar a criança/adolescente em acolhimento institucional ou não.

A presente tem por objetivo **JUSTIFICAR** a Contratação Temporária por Tempo determinado de um (01) Assistente Social para atuar no acompanhamento e execução do Programa Família Acolhedora desenvolvido pelo Executivo Municipal Rio-grandino, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, SMCAS em parceria com a rede de proteção do município.

Justificamos as Contratações Temporárias para atuar junto a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social na acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. (ações, serviços e políticas públicas), para atuar de forma sistêmica para a superação da vulnerabilidade que deu origem a este projeto.

O custeio financeiro deste Projeto será coberto integralmente por dotações orçamentárias próprias, repasse direto do Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Fundo Municipal da Criança e Adolescente FMCA (oriundos da captação de pessoas físicas e jurídicas).

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 058 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado 01 (um) Assistente Social para atuar no Programa Família Acolhedora.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) assistente social em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3°- O contrato de que trata o artigo 1° fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 (trinta) horas	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 4° - As atribuições e requisitos para a contratação do assistente social que atuará no Programa Família Acolhedora são as descritas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como no anexo integrante da presente Lei.

Art. 3° A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Fundo Municipal da Criança e Adolescente FMCA (recursos oriundos da captação pessoas físicas e jurídicas com incentivos de abatimento no Imposto de Renda).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCAS/SMGA/PGM/CSCI/Publicação

ANEXO

NOME DA FUNÇÃO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; manter encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com ouros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias a acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social na acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. Preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; oportunizar a articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de direitos; sempre no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas públicas de inclusão, e, que impliquem diretamente no resgate da cidadania individua e familiar.

Condições de Trabalho:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

Requisitos para o provimento

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 3297/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Deiró

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

Relator (a)

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3297/18 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 12 de 2018.

_____
Presidente

09

Ata nº 10083

Processo nº 3443/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA			
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		14	0	0

DATA: 17 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado 01 (um) Assistente Social para atuar no Programa Família Acolhedora.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) assistente social em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3°- O contrato de que trata o artigo 1° fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 (trinta) horas	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 4° - As atribuições e requisitos para a contratação do assistente social que atuará no Programa Família Acolhedora são as descritas no anexo E da Lei Municipal n° 5.820/2003, bem como no anexo integrante da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3° A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Fundo Municipal da Criança e Adolescente FMCA (recursos oriundos da captação pessoas físicas e jurídicas com incentivos de abatimento no Imposto de Renda).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO

NOME DA FUNÇÃO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; manter encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com ouros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias a acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social na acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. Preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; oportunizar a articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de direitos; sempre no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas públicas de inclusão, e, que impliquem diretamente no resgate da cidadania individua e familiar.

Condições de Trabalho:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

Requisitos para o provimento

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0967/18-CMRG
Proc. 3443/2018

Rio Grande, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 58 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado um Assistente Social para atuar no Programa Família Acolhedora.

LEI Nº 8.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado 01 (um) Assistente Social para atuar no Programa Família Acolhedora.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) assistente social em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º- O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 (trinta) horas	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 4º - As atribuições e requisitos para a contratação do assistente social que atuará no Programa Família Acolhedora são as descritas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como no anexo integrante da presente Lei.

Art. 3° A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e provenientes de repasse do Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e Fundo Municipal da Criança e Adolescente FMCA (recursos oriundos da captação pessoas físicas e jurídicas com incentivos de abatimento no Imposto de Renda).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCAS/SMGA/PGM/CSCI/Publicação

ANEXO

NOME DA FUNÇÃO: Assistente Social (01)

QUADRO: Contratação Temporária

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; manter encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com ouros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias a acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social na acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. Preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; oportunizar a articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de direitos; sempre no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas públicas de inclusão, e, que impliquem diretamente no resgate da cidadania individua e familiar.

Condições de Trabalho:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

Requisitos para o provimento

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.